

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Raul Henry)

Acrescenta parágrafo ao artigo 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, para vedar a exibição de imagens de pessoas que não sejam os próprios candidatos durante a veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo acrescentar parágrafo ao artigo 44 da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, para vedar a exibição de imagens de pessoas que não sejam os próprios candidatos na veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 2º O artigo 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“art. 44 (...)

(...)

§4º É vedada a exibição de imagens de pessoas que não sejam os próprios candidatos na veiculação de propaganda eleitoral, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos, em caso de descumprimento desta determinação, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a 20.000,00 (vinte mil reais), bem como a suspensão por vinte e quatro horas da exibição da propaganda do candidato, partido ou coligação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A degeneração do sistema político no país é um fato inquestionável. O Brasil vive um perigoso processo de distanciamento entre a sociedade e suas instituições representativas.

O principal fator que levou a esse estado de coisas foi a relação cada vez mais intensa entre o sistema político e o poder econômico. Candidatos competitivos são aqueles que dispõem de grandes estruturas de campanha.

A arena eleitoral não permite a participação de lideranças populares, estudantis ou profissionais liberais que queiram dar a sua contribuição à vida pública do país. Apenas as celebridades, os representantes de grandes corporações, os detentores do poder econômico podem apresentar candidaturas viáveis nesse contexto.

É possível afirmar que o ovo da serpente da degeneração do processo político no Brasil está no financiamento das campanhas. Sem barateá-las as instituições democráticas correm o risco de serem execradas pelo povo.

Este projeto tem o propósito de reduzir drasticamente os custos do item mais dispendioso de uma campanha eleitoral, que é a propaganda pelo rádio e pela televisão. Reduzindo-se o custo com equipes externas, com profissionais da mídia e com os recursos tecnológicos da propaganda, será possível dar um choque de austeridade nessa realidade dos contratos financeiramente extravagantes.

Esperamos com essa iniciativa dar uma contribuição à discussão da reforma política com um item que não está presente no debate sobre os sistemas eleitorais, mas que tem um elevadíssimo peso na realidade das campanhas no nosso país.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

Deputado **RAUL HENRY**
PMDB-PE